**Ata da trigésima sétima reunião ordinária da segunda sessão do segundo período legislativo da Câmara Municipal de Santana do Deserto, realizada aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, ás dezenove horas.** Presidente: Darci Itaboraí, Vice-Presidente: Geraldo Dias Seixas, Secretário: Carlos Vicente. Vereadores Presentes: Gilmar Monteiro Granzinolli, José Domingos Marques, Lúcio Neri dos Santos, Pedro Augusto Rodrigues, Sebastião Miguel e Walter Medeiros. Ausência dos Vereadores: Luiz Antônio Gaudereto Duarte e Pedro Paulo Schuchter. Verificando na lista de presença com quórum no plenário o Senhor Presidente declarou aberta a sessão citando que mesmo com a ausência dos dois Vereadores havia mais de 2/3 dois terço presente. Em seguida solicitou do Senhor Secretário que procedesse a leitura da ata da sessão anterior. Após a leitura a mesma foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade. Expediente=Apresentação do Parecer sobre Prestação de Contas do Município de Santana do Deserto, referente ao Exercício de 1983, da Comissão Especial Designada para julgar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, formada pelos Vereadores: Gilmar Monteiro Granzinolli, Sebastião Miguel e José Domingos Marques. Ordem do Dia= O Senhor Presidente colocou em primeira fase de votação o Parecer da Comissão Especial sendo votado Item por Item conforme e se transcreve abaixo: Parecer- O Tribunal de Contas do Estado enviou a está Casa Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Chefe do Executivo, referente ao exercício financeiro de 1983. O Tribunal de Contas do Sr. Prefeito do Município. Contamos, pois, para emissão de nosso juízo a respeito da matéria em exame, com o Parecer Prévio daquela Corte. Cumpre registrar que a Câmara Municipal de Santana do Deserto MG, no uso e goza de suas prerrogativas considerando que as irregularidades apontadas no Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com referência ao exame das Contas do exercício de 1983 foram apuradas sem invalidar na sua Totalidade os Atos em sua essência, ainda porque as despesas efetuadas, atendem aos legítimos interesses do Município, não havendo enriquecimento ilícito por parte do ordenador. Item-I. Conciliação Bancaria. a) Consideramos Regular de acordo com conciliação Bancaria que segue em anexo. Consideramos Regular. b) Resolução que segue Subsídio e Representação do Prefeito, consideramos irregular, pois havia Resolução e sim apenas uma declaração do então Presidente Valtencir Soares de Carvalho, em que os aumentos de valores e percentuais se deram através de Ato da Mesa da Câmara. Que segue em anexo a declaração. Consideramos Irregular. c) Resolução que Fixa o subsídio do Vice-Prefeito. Não se fazendo necessário, pois o Vice-Prefeito não tinha Remuneração, passando a receber em 01 de maio de 1984, de acordo com a Lei Nº 382 de 12/11/84, cópia em anexo. Portanto consideramos Regular- Item -II- Saldos de Numerária- a) De caixa consideramos regular de acordo com o Tribunal de Contas. Portanto consideramos Regular- b) Saldos de Numerário de Bancos. Consideramos Regular de acordo com conciliação que segue anexo. Portanto consideramos Regular. Item- III- Soma Comprovantes não Conferem Balancetes Valor 2.003 00- a) Consideramos regular, por erro de lançamento, onde era para ser lançado o valor bruto, foi lançado o valor líquido, segue Xerox do Empenho em anexo. Portando, consideramos Regular- Item- IV- Falta de Recibos ou Quitação de Despesas- a) Consideramos regular de acordo com documentação em anexo. Portanto, consideramos Regular-Item- V- Despesas Consideradas Atentatórias as Art.- 103 Lei Comp.- 3/72 a) Consideramos regular serviços prestados a justiça eleitoral através do Empenho Nº 038, visto que 15 de novembro era dia de eleição e por determinação da Justiça Eleitoral, sendo os veículos credenciados pelo Sr. Juiz Eleitoral da Câmara. Portanto, consideramos Regular. b) Consideramos regular as despesas das NE de Nº 178, 181, 530, 531, 532 e 853, pelo fato do nosso Município ser de pequeno porte e com muitas providências rurais, onde frequentemente vinha acontecendo assaltos e invasões de propriedade até com homicídios, por isso tinha o Município que dispender recursos para fazer vigilância permanente. Portanto, consideramos Regular. c) Consideramos regular as despesas das NE de Nº 787, 788 e 1003, pelo fato da funcionária ser do Município, e simplesmente prestava serviço a população em um prédio também do Município não existia agência dos correios portanto, consideramos Regular. Item- IV- Operações de Crédito- Consideramos regular conforme Lei Autorizativa Nº 353/82, a qual segue em anexo. Portanto, consideramos Regular- Item- VII- Diferença no Balanço Financeiro. Consideramos regular, o valor de CR$ 9,00 citado, que após solicitado a contabilidade para verificação e , esta após revisão nos documentos constarei que o engano foi do Técnico do Tribunal de Contas pois deve ter somado invertido, já que não consta na documentação este valor. Portanto, consideramos Regular. Item-VIII Demonstração das Variações Patrimoniais. a) Consideramos irregular a diferença de CR$ 6,00 encontrada na aquisição de Bens- Moveis. Portanto, consideramos Irregular. b) Dívida com PNPS, consideramos regular o cancelamento de parte da dívida passiva com o INPS, no valor de CR$ 102.950,88 de acordo com documentação em anexo. Foi relacionada nas despesas realizadas com autorização na rubrica 2.1 (gabinete do Prefeito) dotação Nº 3259.00, transferências a pessoas. Portanto consideramos Regular. Item- IX- Comparativo do Balaço Patrimonial do Exercício Anterior com o do Exercício Encerrado. Considerados regular conforme documentação em anexo. O saldo de CR$ 972.000,00 saiu no ano de 1983 para construção do centro de Saúde de Santana do Deserto, conforme verificação em NE Extra Orçamentária. Foi solicitado da Contabilidade da Prefeitura a regularização das divergências apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas. Portanto, consideramos Regular. DECISÃO- Consideramos finalmente que esta Egrégia Câmara Municipal na forma do permissivo legal, tem a prerrogativa de rejeitar parcialmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas (Art.50 Parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município). Inclusive o fazendo por ter melhor conhecimento da correta gestão dos negócios públicos, como ainda os Municípios tem Autonomia Política administrativa (Art. 18 da Constituição Federal e Poder de Auto Organizar-se na forma do Art.29 da Constituição Federal). Somos portanto favoráveis a aprovação parcial das Contas do Município de Santana do Deserto, referente ao Exercício de 1983, com base nos considerando que antecedem esta conclusão. Sala das sessões, 19 de outubro de 1994. Gilmar Monteiro Granzinolli- Relator, Sebastião Miguel- Presidente, José Domingos Marques- Membro da Comissão Item por Item- Item-I- Conciliação Bancaria. Letras A, B e C que após discussão e votação foram aprovados por 9 (nove) votos, portanto por unanimidade. Item- II- Saldos de Numerários, Letras a e b, que após discussão e votação foram aprovados por 9 (nove) votos, portanto por unanimidade. Item- III- Soma Comprovantes não conferem Balancetes Valor 2.003,00. Que após discussão e votação foi aprovada por 9 (nove) votos, portanto por unanimidade. Item IV- Falta de Recibos ou Quitação de Despesas. Que após discussão e votação foi aprovado por 9 (nove) votos, portanto por unanimidade. Item- V- Despesas Consideradas Atentatórias ao Art.103 Lei Comp. 3/72 Letras a, b, e c, que após discussão e votação foram aprovados por 9 (nove) votos portanto por unanimidade. Item- VI- Operações de Crédito, que após discussão e votação foi aprovado por 9 (nove) votos, portanto por unanimidade. Item- VII- Diferença no Balanço Financeiro, que após discussão e votação foi aprovado por 9 (nove) votos portanto por unanimidade. Item VIII- Demonstração das Variações Patrimoniais- Letras a e b que após discussão e votação foram aprovadas por 9 (nove) votos, portanto por unanimidade. Item- IX- Comparativo do Balanço Patrimonial do Exercício Anterior com o do Exercício Encerrado. Que após discussão e votação foi aprovado por 9 (nove) votos, portanto por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a sessão convocando o plenário para uma próxima reunião ordinária dia vinte do corrente mês e ano. Do que para constar lavrou-se a presente ata que se aceita será por todos assinada.